

CONTRATO Nº 045/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANIMAÇÃO CULTURAL PARA FESTA JUNINA

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, com sede na Av. Fernando Luzzatto, 158 – CEP: 95320-000, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MATILDE MALHEIROS DE CASTRO** inscrita no CNPJ sob n.º 19.076.414/0001-22, com endereço Rua Antônio Sperotto, nº 61, Loteamento São Paulo, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por Matilde Malheiros de Castro, inscrita no CPF sob nº 305.367.820-91 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos autos do **Processo Licitatório nº 570/2024 – Inexigibilidade nº 039/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a inexigibilidade para contratação animação cultural para a Festa Junina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Animação Cultural: Personagem Zé do Cordel, nos dias 21, 22, 23 e 24/6/2024 com duração de 4hs/dia (tarde e noite), totalizando 16hs	1	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O espetáculo será realizado nos dias 21, 22, 23 e 24 de junho de 2024, com duração de 4hs/dia, nos turnos da tarde e noite, totalizando 16 (dezesesseis) horas de serviço prestado.

2.1. O espetáculo irá fazer parte da programação da Festa Junina do Centenário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser pago será de **R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo do objeto.

3.3. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal 10.996/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Paula Soares da Silva, Assessora da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO LEGAL

7.1. Este Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas constantes na Lei 14.133/21 e alterações, em seu **Processo Licitatório nº 570/2024 – Inexigibilidade nº 039/2024**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como, todas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações seguintes.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

13.392.0420.2107.0 CALENDÁRIO DE EVENTOS

33390.99990000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Despesa 4637

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiada que for.



Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Prata/RS, 15 de abril de 2024.

Matilde Malheiros de Castro
CONTRATADA

Alcione Grazziotin – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Visto:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: